

Resolução nº : 2365/2000
Protocolo nº : 320945/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Determinar a aplicação de multa administrativa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência – 300 UFIR's – em decorrência do atraso na protocolização dos presentes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL, relativas ao exercício financeiro de 1998, conforme Relatório de fls. 16 e 17 do processo;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente